



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1343

Vacinação contra a raiva: Vila Garcia terá ação gratuita neste sábado, 28



Sábado, dia 28, é dia de vacinação antirrábica na Praça da Vila Garcia! A imunização para cães e gatos terá início às 8h e segue até terminarem as 200 doses disponíveis. A praça do bairro Vila Garcia está localizada à rua João Oscar Miguel de Oliveira s/nº. Não é necessário fazer agendamento.

Os tutores devem se atentar aos requisitos para aplicação da vacina: cães e gatos devem estar saudáveis e podem receber a dose a partir dos 3 meses de idade; animais doentes, em tratamento ou em recuperação em razão de cirurgia devem aguardar alta para receberem a vacina.

Vale destacar que cães com potencial agressivo devem usar focinheira, independentemente do porte, e os gatos devem ser transportados em caixas apropriadas.

A vacina antirrábica é a única forma de prevenir a raiva, uma doença que pode afetar animais e seres humanos. Manter seu pet devidamente vacinado também é a única maneira de manter a segurança das pessoas.

Vacinar seu pet é um ato de amor!

Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1343

Sumário

Secretaria da Casa Civil	3
Atos Oficiais	3
Decreto	3
Portarias	9
Secretaria de Administração	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Dispensa Eletrônica	23
Ratificação	24
Inexigibilidade	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Termo de Desistência	26
Convocação	27
Secretaria de Educação	30
Atos Administrativos	30
Homologação de Parecer e Deliberação	30
SERTPREV	31
Atos Oficiais	31
Portarias	31
Poder Legislativo	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Edital - Classificação	35
Conselhos Municipais	36
Conselhos Municipais	36
Conselho Municipal de Educação - CME	36
Outras Publicações	54
Terceiro Setor	54
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH	54



SECRETARIA DA CASA CIVIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.483, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**(DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL DE INTERESSE SOCIAL VITTA SANTA CLARA, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA)**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o loteamento Vitta Santa Clara foi aprovado através do Decreto nº 8.083, de 25 de janeiro de 2023 e reprovado através do Decreto nº 8.346, de 11 de outubro de 2024;

Considerando que o prazo para registro de loteamento após a sua aprovação previsto no artigo 18 da Lei Federal nº [6.766/1979](#) é de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que o loteador necessitou de prazo superior ao acima previsto para obter a documentação necessária ao registro;

Considerando que completou essa documentação após o referido prazo e solicitou novamente a reaprovação do projeto para ter início novo prazo para a seu registro;

Considerando as informações e documentos contidos no processo nº 656/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado **"VITTA SANTA CLARA"**, localizado na área urbana deste Município, com área loteada equivalente a 65.491,27 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, sob matrícula nº 51.993, de propriedade de VITTA SANTA CLARA STZ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.498/0001-02, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Art. 2º - O projeto do loteamento é composto por 10 quadras e 8 lotes com área mínima de 148,88 metros quadrados, totalizando uma área de 36.836,77 metros quadrados, equivalente a 56,25% da área total loteada.

§1º - O loteador deverá requerer ao Município a aprovação de projeto de aglutinação e/ou aglutinação seguida de desdobro do Lote 1 da Quadra F, do Lote 2 da Quadra F e do Lote 1 da Quadra G com os lotes dos loteamentos confrontantes, de forma que todos os lotes resultantes tenham área mínima de 200,00 metros quadrados, em atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 350/2023 para a Zona Mista 3, na qual o loteamento se enquadra, ficando a concessão de Termo de Verificação de Obras (TVO) ao loteamento Vitta Santa Clara, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 347/2023, condicionada à apresentação, ao Município, das respectivas certidões de matrículas do Cartório de Registro de Imóveis, dos lotes resultantes.

§2º - Ficam assim destinados os usos dos lotes:

Lotes	Nº	Área (m ²)	%
Lotes residenciais/ comerciais (mistos)	8	36.836,77	56,25%

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I - Sistema Viário: 12.254,97 metros quadrados, equivalente a 18,71% da área total loteada;

II - Áreas Institucionais: 3.277,94 metros quadrados, equivalente a 5,01% da área total loteada;

III - Áreas Verdes: 8.822,51 metros quadrados, equivalente a 13,47% da área total loteada;



IV - Sistemas de Lazer: 4.299,08 metros quadrados, equivalente a 6,56% da área total loteada;

Parágrafo único - O registro das Áreas Institucionais, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer serão de responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - As obras de infraestrutura estão garantidas pelo SEGURO GARANTIA da ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1420, 5º andar, Ribeirão Preto/SP, código SUSEP 05495, conforme APÓLICE nº 054952021005607750000033, no valor de R\$ 2.394.961,59, com vigência até 13/08/2027, emitida em favor do Município de Sertãozinho.

Parágrafo único - O prazo de execução das obras de infraestrutura, devidamente reprovado conforme o cronograma físico-financeiro, é de 2 anos, contados da data do registro do loteamento, sendo que, registrado o mesmo, a loteadora comunicará a Administração Municipal, apresentando a matrícula averbada, e no caso da vigência da apólice referida no caput ser inferior aos 2 anos contados da data do registro, deverá a loteadora proceder à prorrogação da vigência da mesma, no prazo de 60 dias contados do registro, de tal forma a englobar o prazo legal exigido, sob pena de revogação do Decreto.

Art. 5º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 207/2008, a proprietária VITTA SANTA CLARA STZ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

Art. 6º - No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

Art. 8º - O loteador deverá comunicar a data de início da execução de cada etapa da obra ao órgão municipal responsável pela fiscalização, com mínimo de 10 dias de antecedência, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela execução correspondente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 24 de junho de 2025, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal,
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 8.485, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 7.466, DE 25 DE JUNHO DE 2025 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÃOZINHO, CRIA O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL “MAIS TEMPO, MAIS SABER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.466, de 25 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho e cria o Programa Escola em Tempo Integral “Mais Tempo, Mais Saber”.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I - criar um ambiente escolar onde a vivência deve ser estimulada por meio de atividades educativas, culturais e esportivas, respeitando a diversidade e os direitos humanos;

II - ampliar a permanência dos estudantes na escola;

III - garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular e atividades diversificadas, utilizando metodologias inovadoras;

IV - reduzir a evasão escolar, a reprovação e a distorção idade/série;

V - proporcionar o desenvolvimento de projetos para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

VI - garantir a proteção da infância e adolescência;

VII - promover a formação de sensibilidade nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

VIII - estimular o saber científico, ações de pesquisa, e iniciação à ciência e tecnologia;

IX - incentivar práticas esportivas e atividades de lazer;

X - fomentar a aproximação entre escola, família e comunidade, buscando a interação e responsabilidade compartilhada no processo educacional;

XI - aprimorar a formação continuada dos profissionais da educação, para que possam desenvolver metodologias de ensino e avaliação adequadas às necessidades dos estudantes;

XII - garantir a infraestrutura física e os recursos tecnológicos e pedagógicos necessários para a implementação da Educação Integral;

XIII - proporcionar a formação integral do aluno, contemplando todas as dimensões da aprendizagem e do desenvolvimento, visando à formação para a democracia de cidadãos plenos e conscientes;

XIV - garantir o desenvolvimento adequado, saudável e integral da criança, especialmente durante a primeira infância, buscando a integração com os demais serviços de atendimento a esse público;

XV - garantir plenas condições de acesso, permanência e desenvolvimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

XVI - assegurar o atendimento educacional especializado e inclusivo, com base no Decreto nº 8.447/2025 e no Parecer CNE/CP nº 50/2024, incluindo a elaboração de Planos de Ensino Individualizados (PEIs) e práticas pedagógicas baseadas em evidências.

Art. 3º - A Educação Integral no município, além das especificidades pedagógicas e curriculares, será caracterizada a partir da oferta de uma carga horária mínima de 8 horas diárias ou 40 horas semanais ao aluno, conforme dispõe a Lei nº 5.934, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sertãozinho.

Art. 4º - A implementação da Educação Integral será intersetorial, envolvendo diversos setores da administração municipal para garantir a inclusão social, a cidadania e a corresponsabilidade na execução das políticas educacionais.

Parágrafo único. Para atingir os propósitos do caput, integrarão os ambientes e espaços de aprendizagem da Educação Integral centros de esportes, clubes, parques, bibliotecas, museus e outros locais e equipamentos culturais, sociais e esportivos, por meio de parcerias com outras Secretarias, órgãos municipais e instituições públicas através de acordos de cooperação técnica.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para o Poder Público Municipal no âmbito da Política Municipal de Educação Integral:

I - ampliar gradualmente a oferta de matrículas em tempo integral e a implantação progressiva do período integral em unidades escolares novas ou já existentes, da educação infantil ao ensino fundamental, conforme metas do Plano Nacional de Educação;

II - assegurar estrutura física acessível e equipamentos pedagógicos e tecnológicos adequados, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão e os princípios de acessibilidade universal;

III - proporcionar alimentação escolar de qualidade e compatível com a jornada estendida, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

IV - assegurar a gestão democrática e a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas;

V - destinar recursos financeiros suplementares às escolas de tempo integral, em consonância com a meta 20 do



Plano Nacional de Educação no âmbito dos programas de repasses de recursos municipais;

VI - designar profissionais habilitados para atuação nas áreas específicas e diversificadas da parte formativa do currículo, com ênfase nas competências da Base Nacional Comum Curricular;

VII - assegurar tempo de planejamento e espaços de formação docente colaborativa para o trabalho pedagógico articulado e interdisciplinar.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá assegurar a adequação e ampliação da infraestrutura física das escolas, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e espaços adequados para práticas pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer como quadra de esportes, vestiários, sala de informática, sala de leitura, sala multimídia, sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado), parques de areia, brinquedoteca e laboratório de ciências, garantindo condições mínimas de funcionamento, limpeza e manutenção de acordo com cada etapa de ensino, desde a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) até o Ensino Fundamental.

Art. 6º - Para a execução da Política Municipal de Educação Integral e cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º, fica criado o Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, denominado "Mais Tempo, Mais Saber".

Art. 7º - As unidades escolares vinculadas ao Programa "Mais Tempo, Mais Saber" deverão ofertar uma carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas/aulas.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - assegurar a articulação intersetorial com outras secretarias e instituições para viabilizar espaços educativos e complementares;

II - promover a formação continuada integrada de educadores com foco nas especificidades para atuação em tempo integral, garantindo o preparo técnico e pedagógico adequado às exigências deste modelo de ensino;

III - disponibilizar dados públicos e transparentes sobre matrículas, infraestrutura, resultados educacionais e investimentos, conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Art. 9º - A implantação de novas matrículas, turmas ou unidades escolares do Programa "Mais Tempo, Mais Saber" será gradual, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará, anualmente, plano de expansão do Programa "Mais Tempo, Mais Saber", avaliando as ações já implementadas, diagnosticando as necessidades da rede municipal de ensino, planejando e direcionando a oferta de novas matrículas, turmas e unidades escolares de Educação Integral.

§2º - A criação ou designação e integração de unidades escolares ao Programa "Mais Tempo, Mais Saber" será realizada através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§3º - Anualmente, será publicada pela Secretaria Municipal de Educação a relação de unidades escolares integrantes do Programa "Mais Tempo, Mais Saber".

§4º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão técnica, com a participação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela elaboração de relatório anual sobre a Política Municipal de Educação Integral e pelo plano de expansão disposto no §1º deste artigo.

§5º - O detalhamento do escalonamento e das etapas de expansão da oferta de tempo integral constará de ato normativo próprio, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com esta Lei e com o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - O Programa "Mais Tempo, Mais Saber" será desenvolvido com a articulação de ações, programas e políticas da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, modificando o ambiente escolar e expandindo os conhecimentos e metodologias pedagógicas.

Art. 11 - Compõem as equipes das unidades escolares integrantes do Programa "Mais Tempo, Mais Saber" os seguintes profissionais:

I - Gestor Escolar;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores;

IV - Servidores Administrativos e de Apoio;



V – Profissionais de Apoio Multifuncional e de Educação Inclusiva.

§1º – As unidades escolares vinculadas ao Programa “Mais Tempo, Mais Saber” contarão ainda com o apoio técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º – O quadro docente deverá ser estruturado, sempre que possível, de forma a privilegiar a permanência e exclusividade do docente na escola de educação integral.

§3º – Os docentes efetivos poderão participar da atribuição das atividades diversificadas e de projetos em carga complementar ou suplementar até o limite da carga horária semanal.

§4º – Profissionais de apoio multifuncional e acompanhante especializado de educação inclusiva deverão estar atuando em todo período de permanência do discente na unidade escolar.

§5º – O corpo docente e demais profissionais atuarão no desenvolvimento do currículo e do projeto político-pedagógico da unidade escolar e participarão de programas com oferta de formação inicial e continuada específica para atuação em tempo integral, práticas interdisciplinares, inclusão e inovação pedagógica promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – Deverá ser garantido o apoio técnico, pedagógico e de assistência necessário aos alunos público-alvo da educação especial, nos termos do Decreto nº 8.447, de 04 de abril de 2025.

Art. 13 – A construção e a consolidação da educação integral nas unidades escolares do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” serão pautadas pela gestão democrática e pela participação ativa de estudantes, famílias, profissionais da educação e da comunidade escolar, por meio de espaços de escuta, deliberação e corresponsabilidade, valorizando o poder decisório dos Conselhos de Escola e dos Grêmios Estudantis.

§1º – Anualmente, deverá ser realizada pela gestão escolar pesquisa de avaliação junto aos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis sobre a execução, qualidade e atendimento da escola de educação integral, buscando construir coletivamente soluções e melhorias.

§2º – As pesquisas de avaliação, qualidade de atendimento, interesses curriculares e pedagógicos, bem como seus resultados deverão ser publicados em diário oficial do município de Sertãozinho.

Art. 14 – A Matriz Curricular e a organização do trabalho pedagógico deverão priorizar o turno único e a superação da lógica de turno e contraturno, com foco em um currículo integrado e integrador, voltado à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único – As matrizes curriculares serão implantadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental compreendendo disciplinas da base nacional comum, da parte diversificada e atividades complementares.

Art. 15 – O currículo das unidades escolares vinculadas ao Programa “Mais Tempo, Mais Saber” será **regulamentado** pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, com ênfase em atividades diferenciadas nas áreas de conhecimento (linguagens, matemática, ciências humanas e ciências da natureza).

§1º – A operacionalização do currículo será integralizada e diversificada, com a participação contínua dos estudantes, professores e de toda a comunidade escolar.

§2º – A operacionalização do currículo deve estar atenta ao trabalho interdisciplinar, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade, contemplando a Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER e o respeito aos direitos humanos.

§3º – A articulação dos Componentes Curriculares deve ser realizada com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros.

§4º – A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral deverá priorizar a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas.

§5º – A integração entre as políticas educacionais e sociais deverá respeitar as vivências nas comunidades escolares com a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da



educação integral na contemporaneidade.

§6º - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, a gestão, a formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

§7º - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

§8º - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais das escolas de educação de tempo integral.

§9º - Cada unidade escolar integrante do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverá elaborar e aprovar, junto ao Conselho Municipal de Educação, seu Projeto Político Pedagógico (PPP), refletindo os fins e objetivos da proposta pedagógica, metodologia, critérios de organização e avaliação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Plano Municipal de Educação, visando à formação integral.

§10 - O currículo deverá promover o protagonismo juvenil, a autonomia e a participação ativa na comunidade escolar e no território por meio de projeto pedagógico articulado, com ações interdisciplinares e culminância aberta à comunidade, visando à socialização das aprendizagens, ao protagonismo estudantil e à integração entre escola e sociedade.

§11 - Os currículos, bem como os projetos político-pedagógicos, da Educação Integral deverão incorporar diretrizes e ações a fim de combater as desigualdades estruturais e o fortalecimento das identidades sociais dos grupos socialmente discriminados, visando à promoção do respeito e da equidade.

Art. 16 - O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e enviados para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação até o final do ano anterior de início na unidade escolar.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, deverá formular e aprovar a Matriz Curricular e o Currículo do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” até o final do ano de 2025.

Art. 18 - O acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, em avaliações periódicas qualitativas e quantitativas com base nas metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 19 - A Política Municipal de Educação Integral e o Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverão considerar ao longo de todo seu desenvolvimento, especialmente no que tange à oferta e expansão de matrículas, critérios de equidade, com a priorização de estudantes em maior vulnerabilidade emocionais, sociais, econômica, físicas e de grupos historicamente discriminados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá, por meio de resolução, especificar os critérios de prioridades das vulnerabilidades emocionais, sociais, econômica e físicas, consultado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil, responsável pelo monitoramento, avaliação e proposição de melhorias à política municipal de educação integral.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 26 de junho de 2025, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal,
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**



- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº. 141/2025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os fundamentos da Lei Municipal nº 3.636, de 24 de setembro de 2001;

Considerando os documentos contidos no Processo SEI nº 3551702.402.00007178/2025-23;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 062 de 15 de julho de 2024, exclusivamente quanto à composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SERTÃOZINHO**, para substituir os seguintes membros:

I - Indicação da Câmara Municipal de Sertãozinho:

Membro Titular: Andréa Valdevite, CPF: 252.446.198-02

Membro Suplente: Edicleison de Oliveira, CPF: 145.563.928-00

II - Indicação do Poder Executivo:

Membro Titular: Marco Aurélio Loes Teles, CPF: 084.643.998-04

Membro Suplente: Thiago Carvalho dos Santos, CPF: 267.358.958-94

III - Indicação da Guarda Civil Municipal:

Membro Titular: Marcos Rogério Pecássio, CPF: 186.575.448-06

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais nomeações contidas na Portaria nº 062 de 15 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/SP, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 385/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, com fundamento no artigo 154, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de Dezembro de 2016, a contar de 10 de junho de 2.025, a Senhora: **THAIS BRIM LOPES DA SILVA**, matrícula: **107.235-1**, portadora do **RG nº 32.800.298-7**, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. (Processo 3551702.402.00006356/2025-07).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 10/06/2025.

Sertãozinho, 12 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 386/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, com fundamento no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 e nos termos do Decreto 4.589/2006, **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos funcionários abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE	PROCESSO
95.115-02	ALINE LOPES	PROFESSOR - P.E.B. I	25/03/2025	3027/2025 - SEI

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos.

Sertãozinho, 12 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 387/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, com fundamento no artigo 154, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de Dezembro de 2016, a contar de 16 de junho de 2.025, o Senhor: **WELLINGTON PEDRAL**, matrícula: **108.792-1**, portador do **RG nº 43.077.809-0**, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**. (Processo 3551702.402.00006612/2025-58).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 16/06/2025.

Sertãozinho, 13 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 388/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- CESSAR os efeitos da Portaria DRH nº 174/2025, que designou a função gratificada de **RESPONSÁVEL PELAS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE** ao Senhor: **OTÁVIO ORTIZ DE OLIVEIRA MARI**, portador do **RG nº 47.842.116-3**, junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a contar de 30/06/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 30/06/2025.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 389/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, com fundamento no artigo 154, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de Dezembro de 2016, a contar de 30 de junho de 2.025, o Senhor: **OTÁVIO ORTIZ DE OLIVEIRA MARI**, matrícula: **109.097-1**, portador do **RG nº 47.842.116-3**, no cargo de **ESCRITURÁRIO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**. (Processo 3551702.402.00006944/2025-32).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 30/06/2025.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 390/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- FICAM declarados aptos e estáveis pelo término do período de Estágio Probatório os servidores abaixo mencionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Início	Data de Término
110.700-1	FATIMA APARECIDA MACHADO DELLA VECCHIA	PROFESSOR PEB I	14/02/2022	10/03/2025
110.061-2	ANA PAULA DE SARREA CARMONA	PROFESSOR PEB I	01/02/2022	22/03/2025
110.805-1	THAMIRIS FERREIRA DE PAULA	AUXILIAR DE FARMACÊUTICO	14/03/2022	23/03/2025
110.830-1	GABRIELA MENI COSENZA GOMES	PROFESSOR PEB II - ARTES	10/03/2022	24/03/2025
104.650-2	DANIEL LUIZ ALBERTINI MELO	PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA	10/03/2022	26/03/2025
110.825-1	EMANUELA STOPA HONORATO OLIVEIRA	PROFESSOR PEB I	10/03/2022	26/03/2025
110.802-1	MARCIA LUZ ESTEVES LOPES	CUIDADOR SOCIAL	10/03/2022	26/03/2025
110.885-1	FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	23/03/2022	29/03/2025
100.205-15	PATRICIA CRISTINA CAETANO ALIOTO	PROFESSOR PEB I	14/02/2022	05/04/2025
110.900-1	MARCELA D'OLIVEIRA MOUTINHO	AUXILIAR DE FARMACÊUTICO	05/04/2022	08/04/2025
110.895-1	JENIFFER CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2022	11/04/2025
104.560-2	RICARDO AUGUSTO GIROTO	ALMOXARIFE	12/04/2022	12/04/2025
105.983-2	BRUNA RAFAELA ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2022	13/04/2025
110.877-1	GRACIELE ALVES DA CRUZ	AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10/03/2022	15/04/2025
110.836-1	JOÃO PEDRO SOARES DA SILVA	AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10/03/2022	15/04/2025



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

110.056-2	JORGE FERNANDO DA COSTA	ANALISTA DE ORÇAMETO E PLANEJAMENTO	21/03/2022	15/04/2025
109.719-4	JULIANA VIEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR PEB I	14/03/2022	15/04/2025
7247-3	PEDRA PAULA FERRAZ	AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10/03/2022	15/04/2025
110.954-1	CAMILA CANTARINO SILVA MURAD	PSICÓLOGO	12/04/2022	21/04/2025
110.949-1	GABRIELE TATIANE GONÇALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/04/2022	27/04/2025
110.899-1	MURILO ROBERTO THOMAZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2022	01/05/2025
99.979-7	ANDRÉIA RAMOS DELBONI	AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16/03/2022	16/05/2025
110.898-1	VANESSA DE ARAGÃO BRAGA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2022	18/05/2025
110.712-2	CAMILA CALIL ALVES PEREIRA ALEIXO	PROFESSOR PEB II - ARTES	11/03/2022	24/05/2025
105.287-6	LUCILENE DA SILVA FONSECA	PROFESSOR PEB I	10/02/2022	02/06/2025
101.009-14	LEILIANE VALERINI RIBEIRO	PROFESSOR PEB I	10/03/2022	10/06/2025

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos conforme data de efetivação.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 391/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com fundamento no Inciso II do Artigo 155 da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a contar de 23 de junho de 2025, o Senhor **EDMOND TIAGO ARLINDO TEIXEIRA**, portador do **RG nº 40.636.207-5**, do cargo **GESTOR DE CONTROLE DE VETORES E ZONÓSES**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. (Protocolo 3551702.402.00006702/2025-49)

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 23/06/2025.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 392/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: PATRÍCIA DE ALMEIDA TOSTES
RG: 45.520.846-3 SSP/SP
CARGO: CUIDADOR SOCIAL
PROVIMENTO: EFETIVO
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
CONCURSO N°: 002/2022
CLASSIFICAÇÃO N°: 08º

Art. 2º- O prazo para a posse do(a) candidato(a) acima nomeado(a) poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O prazo para início do exercício no cargo público poderá ser prorrogado por até 10 dias úteis a contar da data da posse do(a) candidato(a), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 393/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: DANIELA DA MATA LIMA
RG: 60.450.161-4 SSP/SP
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
PROVIMENTO: EFETIVO
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCURSO N°: 001/2024
CLASSIFICAÇÃO N°: 10º

Art. 2º- O prazo para a posse do(a) candidato(a) acima nomeado(a) poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O prazo para início do exercício no cargo público poderá ser prorrogado por até 10 dias úteis a contar da data da posse do(a) candidato(a), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 394/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: KÁTIA PAULA ALEIXO
RG: 41.699.655-3 SSP/SP
CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE
PROVIMENTO: EFETIVO
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CONCURSO N°: 001/2024
CLASSIFICAÇÃO N°: 03º

Art. 2º- O prazo para a posse do(a) candidato(a) acima nomeado(a) poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O prazo para início do exercício no cargo público poderá ser prorrogado por até 10 dias úteis a contar da data da posse do(a) candidato(a), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 395/2.025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com fundamento no Inciso II do Artigo 155 da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a contar de 24 de junho de 2025, o Senhor **JULIANO BATISTA GONÇALVES DA SILVA**, portador do **RG nº 57.799.255-7**, do cargo **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**. (Protocolo 3551702.402.00007281/2025-73)

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 24/06/2025.

Sertãozinho, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2025

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FIREWALL PARA ATENDIMENTO DO TELECENTRO DE CRUZ DAS POSSES E DO TELECENTRO CEU DAS ARTES.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** todos os atos praticados pelo Sra. Agente de Contratação e equipe de apoio na dispensa de licitação referenciada, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedora a empresa: **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, em relação ao item **01**.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 26 de junho de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 070/2025

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** todos os atos praticados pelo Sra. Agente de Contratação e equipe de apoio na dispensa de licitação referenciada, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedoras as empresas: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, em relação ao item **02** e **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, em relação ao item **01**.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 26 de junho de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2025

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AUDITORIA INDEPENDENTE.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** todos os atos praticados pelo Sra. Agente de Contratação na dispensa de licitação referenciada, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedora a empresa: **MACIEL ASSESSORES S/S**, em relação ao item **01**.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 26 de junho de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO****DATA: 26/06/2025****TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 131/2025 - PROCESSO Nº 848/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**CONTRATADA:** ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM E SEM SEDAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA (ACRÉSCIMO).**VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 125.751,15****DATA DO ADITIVO: 18/06/2025**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**DATA: 26/06/2025****TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 132/2025 - PROCESSO Nº 865/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**CONTRATADA:** ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM E SEM SEDAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA (ACRÉSCIMO).**VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 107.903,25****DATA DO ADITIVO: 18/06/2025**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Dispensa Eletrônica

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 163/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2025

RC 366 e 381/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/Departamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Referência: aquisição de filtro de água (refil) e demais componentes para manutenção dos bebedouros dos 16 ecopontos da cidade.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 26 de junho de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 253/2025

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025**

RC 804/2025

Requisitante: Gabinete do Prefeito Municipal.

Referência: Aquisição de insumos para reposição em máquina de café expresso.

Tendo em vista a solicitação do requisitante, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 26 de junho de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

Ratificação

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - PROCESSO Nº 848/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 (ACRÉSCIMO).

OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM E SEM SEDAÇÃO.

AUTORIZO O ADITAMENTO AO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ACIMA.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - PROCESSO Nº 865/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021 (ACRÉSCIMO).

OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM E SEM SEDAÇÃO.

AUTORIZO O ADITAMENTO AO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ACIMA.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Inexigibilidade**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 274/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

RS 866/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar/Departamento de Equipamentos Sociais

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na organização e execução da "XV Conferência Municipal de Assistência Social".

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de



contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 26 de junho de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA**
Concurso Público nº 001/2024

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, faz público que foi publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município nº **1332A** de **10/06/2025**, convocando os candidatos abaixo relacionados para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para manifestar interesse em sua nomeação no Serviço Público na Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sendo certo que até o horário estipulado para o término da manifestação os mesmos não compareceram para tal finalidade.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO
JANAINA RODRIGUES DE MELO	08º	57648788	10/06/2025 a 16/06/2025
ROGERIO DA SILVA MATTOS	09º	27242679	

Desta forma, certificamos, homologamos e tornamos público que a candidata mencionada não atendeu à convocação dentro do prazo estipulado e não manifestou por escrito sua desistência, o que resultou em sua exclusão definitiva do concurso, conforme disposto no Capítulo X, Item 10.4 do Edital do Concurso.

Vale salientar que todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes à realização deste Concurso Público são publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, conforme o Capítulo XI, Item 11.11 do Edital do Concurso.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

ANDREI RICARDO TROVO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Convocação

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestarem interesse em ocupar as vagas:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – 02 (DUAS) VAGAS

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
VALDIRENE LOPES DE SOUZA	197305520	11º
ALEXANDRA CARDOSO DOS SANTOS	34280938	12º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às **16:00h do dia 02/07/2025 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h)** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

Obs.: O candidato deve entrar em contato para realizar o agendamento do atendimento presencial, através dos contatos: rh@sertaozinho.sp.gov.br ou (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

A entrega da documentação constante no ANEXO I deste edital deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema SEI, **até o prazo limite de 23:59h do dia 09/07/2025**, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Sertãozinho, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- Publicado pelo Diário Oficial do Município



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

Relação de Documentos para Admissão - Concurso Público

Prezado(a) candidato(a),

A relação de documentos abaixo deve ser enviada por Protocolo Digital pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Atente-se às orientações no tópico **"IMPORTANTE"** ao final desta lista.

RG - RG digitalizado, frente e verso. Não serão aceitos outros documentos que contêm o número do registro.	Foto - 01 foto 3x4 recente colorida digitalizada, ou; - 01 foto digital do rosto, nítida com fundo claro e em padrão RG.
CPF e Situação Cadastral - O número do CPF será aceito a partir de outros documentos, como RG, CNH, etc, e; - Comprovante de Situação Cadastral do CPF. Emitir pelo link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consulta_situacao/ConsultaPublica.asp	Conta Salário na Caixa Econômica Federal - O RH fornecerá a Carta-banco para abertura da Conta Salário no atendimento presencial; - Caso já seja servidor da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, poderá apresentar uma cópia do holerite. Não serão aceitas contas salário vinculadas a outros empregos.
Título de Eleitor - Cópia do título de eleitor, ou; - Título de eleitor digital	Declaração de Acúmulo de Cargos - Preencher a Declaração fornecida pelo RH informando se é servidor na ativa ou aposentado em outro órgão público; - Em casos de cargos acumuláveis, trazer declaração do órgão público constando os horários de trabalho.
Certidão de Quitação Eleitoral - Emitir pelo link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor	Termo de Ciência e Notificação - Documento fornecido pelo RH, durante o atendimento presencial
Certidão de Estado Civil - Certidão de Nascimento ou Casamento; - Declaração de União Estável. Apresentar o CPF do cônjuge.	Declaração de Imposto de Renda - Última declaração enviada à Receita Federal, ou; - Declaração de Isenção (para caso seja isento, o modelo será fornecido pelo RH no atendimento presencial);
Comprovante de Escolaridade - Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental/Médio; - Diploma Ensino Superior Conforme requisitos de admissão no cargo	Certificado de Reservista ou Alistamento Militar - Dispensado para homens acima de 45 anos.
Carteira de Habilitação Profissional (quando aplicável) - Cópia CRM, COREN, CROSP, CREF, OAB, etc.	CNH - Se for requisito para admissão no cargo conforme Edital do Concurso Público
Comprovante de Endereço - São aceitos contas de energia, telefone, água; (de preferência em nome do candidato)	Formulário de Dependentes de IR - Preencher formulário entregue pelo RH; - Anexar CPF dos Dependentes para Imposto de Renda
Carteira de trabalho - Carteira de trabalho física (folha de rosto, dados pessoais e todos os contratos de trabalho), ou; - Carteira de trabalho digital;	Comprovante de Especialidade (quando aplicável) - Se for requisito para admissão no cargo, conforme Edital do Concurso Público, apresentar o Certificado de Conclusão na Especialidade Médica/Odontológica.
CNIS - Acessar https://meu.inss.gov.br/#/login - Escolher o serviço "Extrato de Contribuições (CNIS)" e baixar documento (Vínculos, contribuições e Remunerações).	Certidão de Nascimento de Filhos/Dependentes ou Curatela - Certidão de Nascimento de Filhos ou Dependentes; - Comprovante de Curatela
PIS/PASEP - Cópia Cartão Cidadão, ou; - Verificar no site da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).	Autodeclaração Racial - Documento fornecido pelo RH, durante o atendimento presencial



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

Atestado de Antecedentes Criminais

- Acesse <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario> para emitir o atestado de antecedentes criminais.

Não serão aceitos outras certidões ou atestados (Polícia Federal, etc)

Comprovante de Grupo Sanguíneo

- Serão aceitos: carteirinha de doação de sangue, exame laboratorial, carteirinha de acompanhamento de gestação.

Atestado de Saúde Ocupacional (Exame Admissional)

- Agendar pelos contatos: (16) 3942-6298 / 3945-3389 / 3945-5024 até a data de envio da documentação.

- Apresentar cópia legível da carteirinha de vacinação geral e do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

- Apresentar o resultado dos exames laboratoriais obrigatórios para a admissão, quando aplicável ao cargo, de acordo com as orientações do DSSO.

IMPORTANTE:

Na data agendada para manifestação de interesse pela vaga, você deverá comparecer ao RH com a conta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) já cadastrada, para que possamos realizar a abertura de seu Processo de Documentação de Admissão e disponibilizá-lo para que você consiga anexar a documentação. Para isso, siga os passos:

1. Acesse o link: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>
2. No final da página, selecione a cidade "Sertãozinho" e clique em "Cadastrar como Usuário Externo";
3. **Atenção:** Para se cadastrar, você deve ter acesso a uma conta gov.br. Por isso, caso não tenha um usuário gov.br criado, realize o cadastro pelo link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>.
4. Após autenticação, preencha o formulário de Cadastro de Usuário Externo com seus dados. Seu cadastro será validado e aprovado automaticamente.
5. Pronto, você já está cadastrado. Guarde os dados de login para acessar o SEI ao receber a notificação do RH em seu e-mail.

Informações Adicionais

- **Acúmulos de cargos:** é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto os casos descritos pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, e que haja compatibilidade de horários, sendo:
 - Dois cargos de professor;
 - Um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- O servidor em licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração) não poderá ser nomeado ou admitido para exercer qualquer outro cargo, função ou emprego público (exceto nos casos permitidos de acúmulo).

Qualquer dúvida, entrar em contato pelo telefone: (16) 3946-3030.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Homologação de Parecer e Deliberação



GOVERNO MUNICIPAL DE
SERTÃOZINHO
CIDADE FORTE, ESPERANÇA RENOVADA
Secretaria de Educação

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa o Parecer nº 03/2025 e a Deliberação nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação.

Sertãozinho, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA DA SILVA
Data: 26/06/2025 13:47:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina da Silva
RG 13.894.015-0
Secretária Municipal de Educação



SERTPREV

Atos Oficiais

Portarias

**SERTPREV****Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br**PORTARIA Nº 043/2025****APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**
Artigo 40º, § 1º, II da CF e LC nº 152/2015

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência
de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº
6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que
consta no Processo nº 6038/2025-38, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Compulsória, nos termos do Artigo 40º, § 1º, II da CF e LC nº 152/2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 71,765% de sua média remuneratória e reajuste sem paridade, ao servidor público municipal o senhor **CARLOS ROBERTO CAMPOS**, matrícula nº 94140-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista da Secretaria Municipal da Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Sertãozinho/SP, 26 de junho de 2025.



MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Setor de Benefícios e Recursos Humanos



VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: www.sertprev.com.br



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

PORTARIA Nº 044/2025

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA Artigo 40º, § 1º, II da CF e LC nº 152/2015

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência
de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº
6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que
consta no Processo nº 6222/2025-88, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Compulsória, nos termos do Artigo 40º, § 1º, II da CF e LC nº 152/2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 79,160% de sua média remuneratória e reajuste sem paridade, a servidora pública municipal a senhora **LÚCIA HELENA SANTOS E FONSECA**, matrícula nº 93883-2, ocupante do cargo efetivo de Médico da Secretaria Municipal da Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025.

Sertãozinho/SP, 26 de junho de 2025.


MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Setor de Benefícios e Recursos Humanos


VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: www.sertprev.com.br



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

PORTARIA Nº 045/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 3º da EC 47/2005

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência
de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393,
de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta
no Processo nº 5928/2025-22, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 3º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), ao servidor público municipal o senhor **CELSO PEREIRA**, matrícula nº 92299-1, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.025.

Sertãozinho/SP, 26 de junho de 2.025.


MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Setor de Benefícios e Recursos Humanos


VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: www.sertprev.com.br



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

PORTARIA Nº 046/2025

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência
de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº
6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que
consta no Processo nº 15765/2014, resolve:

1 - Fica concedida a revisão do valor dos proventos de aposentadoria do servidor **JOSE BRAGA BORBOREMA**, portador do RG nº 14.374.336-3 e inscrito no CPF nº 062.632.928-06, em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida no processo nº 1002370-84.2023.8.26.0597, com a regra de paridade.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da data do início do benefício.

Sertãozinho/SP, 26 de junho de 2025.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Setor de Benefícios e Recursos Humanos

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: www.sertprev.com.br



PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA

A Câmara Municipal de Sertãozinho, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA a classificação final dos candidatos habilitados no Processo de Seleção Pública de Estagiários nº 01/2025 da Câmara Municipal de Sertãozinho, publicada pelo site do CIEE em 26 de junho de 2025 no endereço: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/13227/detalhe>.

Resultado:

001 – Formação do cadastro de reserva para Estagiários de Nível Superior – **Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação e Análise e Desenvolvimento de Sistemas.**

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA GERAL.

CLASSIF	NOME	PORT.	CONHEC. GERAIS	DATA NASCIM.	TOTAL
1º	CAIO CESAR SALLA RIBEIRO	5	5	05/06/1997	10
2º	PIETRO MOSSIN ARAUJO	5	5	06/11/2002	10
3º	BRUNO ZAMBUZE SILVA	5	5	13/02/2004	10
4º	SAVIO MARIGUELA DECARO	4	5	28/08/2002	9
5º	ANA VITÓRIA VICENTE VIRGILIO	3	4	20/01/2007	7
6º	FABIANA ALVES DE SOUZA	1	5	30/08/1993	6
7º	GIOVANA PAULA MAZER	3	2	04/11/1982	5
8º	JOÃO VISTOSO RIBEIRO	1	3	24/06/2005	4
9º	GUSTAVO CARDOSO BRITO	1	2	29/10/2005	3

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CLASSIF	NOME	PORT.	CONHEC. GERAIS	DATA NASCIM.	TOTAL
1º	JOÃO VISTOSO RIBEIRO	1	3	24/06/2005	4

002 – Formação do cadastro de reserva para Estagiários de Nível Superior – **JORNALISMO.**

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA GERAL.

CLASSIF	NOME	PORT.	CONHEC. GERAIS	DATA NASCIM.	TOTAL
1º	MURILO ANTUNES MENDONÇA	4	5	19/09/2004	9
2º	GABRIELA CRISTINA LACERDA TEIXEIRA	2	3	18/10/2005	5

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Sertãozinho, 26 de junho de 2025.



Nilton Cesar Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho

Avenida Egisto Sicchieri, 1289 – Jardim Diamante – 14177-131 - Sertãozinho-SP-Fone/Fax: (16)3946-9600
www.camarasertaozinho.sp.gov.br

**CONSELHOS MUNICIPAIS****Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Educação - CME**

1

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
RUA WASHINGTON LUIZ, 1040 – CEP: 14160-500

PROCESSO CME: Nº 002/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÃOZINHO/SP

ASSUNTO: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e Programa “Mais Tempo, Mais Saber”

RELATOR: Conselheiro Jaime Rodrigo Marques da Silva

PARECER CME Nº 03/2025

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Constituição Federal – 1988, em especial os artigos 205 a 214, que tratam do direito à educação como dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os artigos 53 a 59, que asseguram o direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como à oferta de ensino de qualidade;

Considerando a Política Nacional das Pessoas com Deficiência, que garante o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

Considerando a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, que orienta a organização da oferta educacional para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que atribui aos municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos



e instituições oficiais de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando o disposto na meta 6 da Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a qual visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e para, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como referência obrigatória para a elaboração dos currículos dos sistemas e redes de ensino;

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), incluindo a destinação de recursos para escolas de tempo integral;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, voltado à ampliação da jornada escolar e melhoria da qualidade da educação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.518 de 29 de maio de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Municipal nº 2.604 de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, cuja competência é fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o artigo 93, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho;

Considerando o disposto na meta 6 da Lei Municipal nº 5.394 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação em Sertãozinho (PME), que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar em tempo integral.



O Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho emite o seguinte Parecer:

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação recebeu no dia 30 de maio de 2025, por meio do ofício 183/2025, a norma que Institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho e cria o Programa “Mais Tempo, Mais Saber” de Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Sertãozinho para ser analisada e aprovada por este conselho.

Recebido, o requerimento foi lido e apreciado nas Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 04, 09 e 11 de junho de 2025. Saliencia-se que o encaminhamento do documento requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a necessidade do Executivo Municipal em atender exigências do Ministério da Educação não contempladas no ano de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação Integral e o Projeto Mais Tempo, Mais Saber”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre as Escolas de Tempo Integral em âmbito nacional e municipal.

Visa, ainda, o cumprimento do previsto da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação PNE e da Lei nº 5.934 de 23 de junho de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação de Sertãozinho – PME/ Sertãozinho, precisamente da Meta 06 e da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Ressalta-se que o Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverá observar os princípios da equidade, qualidade e inclusão, garantindo que a ampliação da jornada não represente apenas maior tempo na escola, mas efetiva melhoria das condições de ensino-aprendizagem, conforme orienta o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

II. DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A legislação de ensino em âmbito nacional, vem apontando para a necessidade do aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, como: artigos 205, 206 e



227 da Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 14.113/2020); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portarias FNDE nº 1.495/2023 e MEC nº 2.036/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o Artigo 34:

Art. 34 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância com os Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 5.934 de 23 de junho de 2015 prevê:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica em escolas públicas.

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, pelo menos para 50% do ciclo I do Ensino Fundamental até o final da vigência deste PME

6.2 viabilizar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.3 possibilitar, de forma gradativa a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.4 desenvolver a educação ambiental, diversidade cultural, direitos humanos, trânsito, cultura étnico-racial, orientação sexual, combate à violência, prevenção às drogas e educação inclusiva, como atividades curriculares de forma transversal;



Tais diretrizes reafirmam o compromisso com uma educação pública equitativa, inclusiva e de qualidade, atendendo às necessidades contemporâneas da formação integral dos estudantes.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

Art. 12 [...]

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o Governo Federal, constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu último ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral), sentiu a necessidade de criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das



matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovada a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa “Escola em Tempo Integral”, que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º - No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho Municipal de Educação

Dessa forma, a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Sertãozinho, ao submeter ao Conselho Municipal de Educação a política que institui o “Programa Mais Tempo, Mais Saber”, ao buscar os dispositivos legais mencionados, constitui um passo necessário e estratégico para a consolidação de uma política pública sustentável de educação em tempo integral no município.

Portanto, cumprindo seu dever legal, o Conselho Municipal de Educação elogia os esforços do executivo municipal previstos na lei para ofertar período semanal mínimo superior ao indicado nas respectivas normas federais, quer sejam de 35 (trinta e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais em sua política de tempo integral. Não resta dúvida de que se trata de um esforço orçamentário e, conseqüentemente, uma grande responsabilidade para o executivo municipal promover e manter uma educação de qualidade em tempo superior ao mínimo exigido na esfera federal.

Quanto aos objetivos apontados no artigo 2º da proposta de Política Municipal de Educação Integral, ressaltam-se os incisos V e X quanto à integração escola, família e comunidade, as bases norteadoras de uma verdadeira política educacional voltada a entender o território não como um simples espaço, mas como aquele empoderado de cultura e saberes.

Contudo, o artigo 2º não traz objetivo específico a garantir plenas condições de acesso, permanência e desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtornos



globais do desenvolvimento e altas habilidades. Além disso, o poder público deve garantir o desenvolvimento integral na Educação Infantil tanto para a primeira quanto para a segunda infância e não como mencionado no inciso XIV.

No artigo 4º, este Conselho Municipal de Educação elogia o esforço do Executivo Municipal em propor uma ação integral e intersetorial da administração pública. Porém, o pensamento da Escola Integral em Tempo Integral formalizado nos documentos legais permite e deseja a ampliação dos espaços educativos para além dos espaços da escola, por meio de convênios e parcerias com instituições públicas e por acordos de cooperação técnica, a fim de garantir a inclusão social, a cidadania e a corresponsabilidade na execução das políticas educacionais.

Os incisos presentes no artigo 5º da proposta de lei transcendem ato de competência, devendo ser entendidos como ato obrigacional, pois já se encontram abarcados por leis federais e municipais.

As estruturas físicas, os equipamentos pedagógicos e tecnológicos, a alimentação de qualidade, a gestão democrática presente na Constituição Federal de 1988 como um dos princípios da Educação, a destinação de recursos financeiros, a presença de profissionais habilitados e a necessidade de assegurar formação continuada em Educação Integral são exemplos não de competência, mas de dever do Poder Público. Portanto, entende-se a necessidade de redefinição do caput e incisos conforme Deliberação proposta em anexo.

Acredita-se que a criação do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” visa aperfeiçoar as diretrizes, as práticas e os processos já existentes nas escolas de tempo integral da rede. Para tanto, as comunidades, os alunos e os professores atuantes no programa devem ter participação efetiva com acesso às informações de desenvolvimento do programa, ao plano de expansão, resultados educacionais e toda e qualquer informação referente à sua implementação e continuidade.

É importante destacar que não basta uma articulação com ações, programas e políticas municipais, sem que essas produzam de fato os efeitos desejados na escola e que sejam capazes de modificar o ambiente escolar e expandir o conhecimento e as metodologias pedagógicas.

Considera-se pertinente a composição das equipes das unidades escolares que compõem o Programa “Mais Tempo, Mais Saber”. Contudo, a necessidade de profissionais de apoio multifuncional e de educação inclusiva trata-se de algo presente em todas as unidades de rede e em todas as fases de ensino, não



cabendo a expressão “quando necessário”. Além destes profissionais, é real a necessidade do acompanhante especializado conforme a Lei Brasileira de Inclusão nas unidades escolares de nosso município. O termo “quando necessário” é desnecessário diante do Decreto nº 8.447, de 04 de abril de 2025.

Outro aspecto quanto à composição das equipes das unidades escolares é a necessidade de dedicação exclusiva. Tal determinação impede que professores tenham acúmulos de cargos em unidades do programa, mesmo aquele que possui dois cargos junto à Secretaria Municipal de Educação. Entende-se que o quadro docente deverá ser estruturado, sempre que possível, de forma a privilegiar a permanência e exclusividade do docente na escola de educação integral.

Nesse caso, o Conselho Municipal de Educação entende a importância da manutenção do quadro de professores na unidade escolar para a melhoria da ação integralizada família-escola. Assim, a participação dos professores efetivos nos projetos é considerada pertinente utilizando a carga complementar de sua jornada.

Como já apontado nesse documento, entende-se como gestão democrática aquela pautada pela participação ativa de estudantes, famílias, profissionais da educação e da comunidade escolar por meio de espaços de escuta, deliberação e corresponsabilidade e que valorize o poder decisório dos Conselhos de Escola e dos Grêmios Estudantis, o que amplia o artigo 11 do documento em apreciação.

O Projeto de Lei, em consonância com normas federais e municipais, afirma a necessidade de regulamentação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação sobre o Currículo do Programa “Mais Tempo, Mais Saber”. Entretanto, essa ação conjunta não diz respeito somente ao currículo, mas, também, quanto à Matriz Curricular das escolas integrais em tempo integral.

Não obstante, o Conselho Municipal de Educação entende a necessidade de a norma apresentar clareza quanto a forma de como as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curriculares irão dialogar com a parte diversificada e com os projetos. Para tanto, na Deliberação em anexo, nos artigos 14 e 15, trazemos o entendimento para os parâmetros da Matriz Curricular e para o Currículo do Programa “Mais Tempo, Mais Saber”, considerando a anualidade dos projetos com culminância ao final, momento em que serão apresentados seus resultados à comunidade.

Não se pode conceber o início do programa sem documentos básicos, que orientarão a estrutura física e o trabalho pedagógico, portanto, orienta-se a



Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, para a elaboração da Matriz Curricular e do Currículo até o final do ano de 2025, para início das atividades escolares em 2026.

A concepção de tais documentos deve se alinhar de forma robusta aos interesses da comunidade, família e territórios de aprendizagem, com o cuidado de evitar a fragmentação e desconexão com os propósitos.

O Currículo do Programa deve privilegiar a integração dos espaços dentro e fora da escola, em uma aprendizagem lúdica, transversal, multidisciplinar, tecnológica, de múltiplos saberes que reverta a ordem bancária fixa da sala de aula em que os saberes não são construídos a partir da coletividade. Isso não significa criar dicotomias entre os saberes e o aprender típico das estruturas das salas de aula atuais, mas compreender que esse não pode ser o fim, mas parte do processo.

O projeto de lei da Política Municipal da Escola Integral de Tempo Integral observa critérios de equidade, priorizando estudantes em vulnerabilidade e grupos historicamente discriminados para sua ampliação, contudo se faz necessário especificar uma hierarquia dos mais vulneráveis para os menos vulneráveis, considerando aspectos emocionais, sociais, econômicos e físicos.

O Conselho Municipal de Educação considera a importância e a amplitude proposta pelo Executivo Municipal e entende que tal programa só obterá êxito com o devido acompanhamento. Portanto, sugere a instituição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil, que será responsável pelo monitoramento, avaliação e proposição de melhorias à política municipal de educação integral.

O Conselho Municipal de Educação apoia a Política Municipal de Educação e a criação do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” e exerce, por meio deste Parecer, resultado de uma construção coletiva de saberes dos seus conselheiros produzidos em reuniões extraordinárias, seu papel de Deliberar conforme norma regulamentar anexa.

Sertãozinho 09 de junho de 2025.



Conselheiro - Jaime Rodrigo Marques da Silva

Relator

2. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS E LEIS

A Câmara de Norma e Leis adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Samira Teodora Furlan, Karina Ruiz Alves Maciel de Lima, Bruno Jordão Ferrari e Adriana Valdrighi Rocha.

3. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Normas e Leis, nos termos do Voto do Relator.

Sertãozinho, 11 de junho 2025.

Jaime Rodrigo Marques da Silva
Presidente do
Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho



ANEXO I



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA WASHINGTON LUIZ, 1040 – CEP: 14160-500

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho, cria o Programa “Mais Tempo, Mais Saber” de Escola em Tempo Integral e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, dispostas no Art. 1º a Lei Municipal nº 2.604 de 23 de outubro de 1993, Art. 6º a Lei Municipal nº 4.518 de 29 de maio de 2007, com fundamento os artigos 205 a 214 da Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 11, inciso III na Lei Federal 9.394/1996, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Delibera:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho

Parágrafo único. Este projeto visa assegurar o direito à educação de qualidade, integral e equitativa, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação, com base nos princípios da gestão democrática, inclusão, equidade e justiça social.

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:



I – criar um ambiente escolar onde a vivência deve ser estimulada por meio de atividades educativas, culturais e esportivas, respeitando a diversidade e os direitos humanos;

II – ampliar a permanência dos estudantes na escola,

III – garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular e atividades diversificadas, utilizando metodologias inovadoras;

IV – reduzir a evasão escolar, a reprovação e a distorção idade/série;

V – proporcionar o desenvolvimento de projetos para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

VI – garantir a proteção da infância e adolescência;

VII – promover a formação de sensibilidade nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

VIII – estimular o saber científico, ações de pesquisa, e iniciação à ciência e tecnologia;

IX – incentivar práticas esportivas e atividades de lazer;

X – fomentar a aproximação entre escola, família e comunidade, buscando a interação e responsabilidade compartilhada no processo educacional;

XI – aprimorar a formação continuada dos profissionais da educação, para que possam desenvolver metodologias de ensino e avaliação adequadas às necessidades dos estudantes;

XII – garantir a infraestrutura física e os recursos tecnológicos e pedagógicos necessários para a implementação da Educação Integral;

XIII – proporcionar a formação integral do aluno, contemplando todas as dimensões da aprendizagem e do desenvolvimento, visando à formação para a democracia de cidadãos plenos e conscientes;

XIV – garantir o desenvolvimento adequado, saudável e integral da criança, especialmente durante a primeira infância, buscando a integração com os demais serviços de atendimento a esse público.

XV – garantir plenas condições de acesso, permanência e desenvolvimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

XVI – assegurar o atendimento educacional especializado e inclusivo, com base no **Decreto nº 8.447/2025** e no **Parecer CNE/CP nº 50/2024**, incluindo a elaboração de **Planos de Ensino Individualizados (PEIs)** e práticas pedagógicas baseadas em evidências.

Art. 3º – A Educação Integral no município, além das especificidades pedagógicas e curriculares, será caracterizada a partir da oferta de uma carga horária mínima de 8 horas diárias ou 40 horas semanais ao aluno, conforme dispõe a da **Lei nº 5.934, de 23 de junho de 2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sertãozinho.



Art. 4º – A implementação da Educação Integral será intersetorial, envolvendo diversos setores da administração municipal para garantir a inclusão social, a cidadania e a corresponsabilidade na execução das políticas educacionais.

Parágrafo único – Para atingir os propósitos do caput, integrarão os ambientes e espaços de aprendizagem da Educação Integral centros de esportes, clubes, parques, bibliotecas, museus e outros locais e equipamentos culturais, sociais e esportivos, por meio de parcerias com outras Secretarias, órgãos municipais e instituições públicas através de acordos de cooperação técnica.

Art. 5º – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para o Poder Público Municipal no âmbito da Política Municipal de Educação Integral:

I – ampliar gradualmente a oferta de matrículas em tempo integral e a implantação progressiva do período integral em unidades escolares novas ou já existentes, da educação infantil ao ensino fundamental, conforme metas do Plano Nacional de Educação;

II – assegurar estrutura física acessível e equipamentos pedagógicos e tecnológicos adequados, conforme determina a **Lei Brasileira de Inclusão** e os princípios de acessibilidade universal;

III – proporcionar alimentação escolar de qualidade e compatível com a jornada estendida, conforme diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**;

IV – assegurar a gestão democrática e a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas;

V – destinar recursos financeiros suplementares às escolas de tempo integral, em consonância com a meta 20 do Plano Nacional de Educação no âmbito dos programas de repasses de recursos municipais;

VII – designar profissionais habilitados para atuação nas áreas específicas e diversificadas da parte formativa do currículo, com ênfase nas competências da Base Nacional Comum Curricular;

VIII – assegurar tempo de planejamento e espaços de formação docente colaborativa para o trabalho pedagógico articulado e interdisciplinar.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal deverá assegurar a adequação e ampliação da infraestrutura física das escolas, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e espaços adequados para práticas pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer como quadra de esportes, vestiários, sala de informática, sala de leitura, sala multimídia, sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado), parques de areia, brinquedoteca e laboratório de ciências, garantindo condições mínimas de funcionamento, limpeza e manutenção de acordo com cada etapa de ensino, desde a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) até o Ensino Fundamental.

Art. 6º – Para a execução da Política Municipal de Educação Integral e cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º, fica criado o Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, denominado "Mais Tempo, Mais Saber".



Art. 7º – As unidades escolares vinculadas ao Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverão ofertar uma carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas/aulas.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar a articulação intersetorial com outras secretarias e instituições para viabilizar espaços educativos e complementares;

II – promover a formação continuada integrada de educadores com foco nas especificidades para atuação em tempo integral, garantindo o preparo técnico e pedagógico adequado às exigências deste modelo de ensino;

III – disponibilizar dados públicos e transparentes sobre matrículas, infraestrutura, resultados educacionais e investimentos, conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Art. 9º – A implantação de novas matrículas, turmas ou unidades escolares do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” será gradual, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação apresentará, anualmente, plano de expansão do Programa “Mais Tempo, Mais Saber”, avaliando as ações já implementadas, diagnosticando as necessidades da rede municipal de ensino, planejando e direcionando a oferta de novas matrículas, turmas e unidades escolares de Educação Integral.

§2º – A criação ou designação e integração de unidades escolares ao Programa “Mais Tempo, Mais Saber” será realizada através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§3º – Anualmente, será publicada pela Secretaria Municipal de Educação a relação de unidades escolares integrantes do Programa “Mais Tempo, Mais Saber”.

§4º – A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão técnica, com a participação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela elaboração de relatório anual sobre a Política Municipal de Educação Integral e pelo plano de expansão disposto no §1º deste artigo.

§5º – O detalhamento do escalonamento e das etapas de expansão da oferta de tempo integral constará de ato normativo próprio, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com esta Lei e com o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 – O Programa “Mais Tempo, Mais Saber” será desenvolvido com a articulação de ações, programas e políticas da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, modificando o ambiente escolar e expandindo os conhecimentos e metodologias pedagógicas.

Art. 11 – Compõem as equipes das unidades escolares integrantes do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” os seguintes profissionais:

I – Gestor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico;

III – Professores;

IV – Servidores Administrativos e de Apoio;

V – Profissionais de Apoio Multifuncional e de Educação Inclusiva

§1º – As unidades escolares vinculadas ao Programa “Mais Tempo, Mais Saber” contarão ainda com o apoio técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º – O quadro docente deverá ser estruturado, sempre que possível, de forma a privilegiar a permanência e exclusividade do docente na escola de educação integral.

§3º – Os docentes efetivos poderão participar da atribuição das atividades diversificadas e de projetos em carga complementar ou suplementar até o limite da carga horária semanal.

§4º – Profissionais de apoio multifuncional e acompanhante especializado de educação inclusiva deverão estar atuando em todo período de permanência do discente na unidade escolar.

§5º – O corpo docente e demais profissionais atuarão no desenvolvimento do currículo e do projeto político-pedagógico da unidade escolar e participarão de programas com oferta de formação inicial e continuada específica para atuação em tempo integral, práticas interdisciplinares, inclusão e inovação pedagógica promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – Deverá ser garantido o apoio técnico, pedagógico e de assistência necessário aos alunos público-alvo da educação especial, nos termos do Decreto nº 8.447, de 04 de abril de 2025.

Art. 13 – A construção e a consolidação da educação integral nas unidades escolares do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” serão pautadas pela gestão democrática e pela participação ativa de estudantes, famílias, profissionais da educação e da comunidade escolar, por meio de espaços de escuta, deliberação e corresponsabilidade, valorizando o poder decisório dos Conselhos de Escola e dos Grêmios Estudantis.

§1º – Anualmente, deverá ser realizada pela gestão escolar pesquisa de avaliação junto aos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis sobre a execução, qualidade e atendimento da escola de educação integral, buscando construir coletivamente soluções e melhorias.

§2º – As pesquisas de avaliação, qualidade de atendimento, interesses curriculares e pedagógicos, bem como seus resultados deverão ser publicados em diário oficial do município de Sertãozinho.

Art. 14 – A Matriz Curricular e a organização do trabalho pedagógico deverão priorizar o turno único e a superação da lógica de turno e contraturno, com foco em um currículo integrado e integrador, voltado à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.



Parágrafo Único – As matrizes curriculares serão implantadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental compreendendo disciplinas da base nacional comum, da parte diversificada e atividades complementares.

Art. 15 – O currículo das unidades escolares vinculadas ao Programa “Mais Tempo, Mais Saber” será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, com ênfase em atividades diferenciadas nas áreas de conhecimento (línguas, matemática, ciências humanas e ciências da natureza).

§1º – A operacionalização do currículo será integralizada e diversificada, com a participação contínua dos estudantes, professores e de toda a comunidade escolar.

§2º – A operacionalização do currículo deve estar atenta ao trabalho interdisciplinar, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade, contemplando a Educação para as Relações Étnico Raciais – EREER e o respeito aos direitos humanos.

§3º – A articulação dos Componentes Curriculares deve ser realizada com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros.

§4º – A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral deverá priorizar a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas.

§5º – A integração entre as políticas educacionais e sociais deverá respeitar as vivências nas comunidades escolares com a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade.

§6º – O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, a gestão, a formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

§7º – A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

§8º – A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais das escolas de educação de tempo integral.

§9º – Cada unidade escolar integrante do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverá elaborar e aprovar, junto ao Conselho Municipal de Educação, seu Projeto Político Pedagógico (PPP), refletindo os fins e objetivos da proposta pedagógica, metodologia,



critérios de organização e avaliação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Plano Municipal Educação visando a formação integral;

§10º – O currículo deverá promover o protagonismo juvenil, a autonomia e a participação ativa na comunidade escolar e no território por meio de projeto pedagógico articulado, com ações interdisciplinares e culminância aberta à comunidade, visando à socialização das aprendizagens, ao protagonismo estudantil e à integração entre escola e sociedade;

§11º – Os currículos, bem como os projetos político-pedagógicos, da Educação Integral deverão incorporar diretrizes e ações a fim de combater as desigualdades estruturais e o fortalecimento das identidades sociais dos grupos socialmente discriminados, visando a promoção do respeito e da equidade.

Art. 16 – O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e enviados para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação até o final do ano anterior de início na unidade escolar.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação com a colaboração do Conselho Municipal de Educação deverá formular e aprovar a Matriz Curricular e o Currículo do Programa “Mais Tempo, Mais Saber” até o final do ano de 2025.

Art. 18 – O acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância do Conselho Municipal de Educação, em avaliações periódicas qualitativas e quantitativas com base nas metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 19 – A Política Municipal de Educação Integral e o Programa “Mais Tempo, Mais Saber” deverão considerar ao longo de todo seu desenvolvimento, especialmente no que tange à oferta e expansão de matrículas, critérios de equidade, com a priorização de estudantes em maior vulnerabilidade emocionais, sociais, econômica, físicas e de grupos historicamente discriminados.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá por meio de resolução especificar os critérios de prioridades das vulnerabilidades emocionais, sociais, econômica e físicas, consultado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil, responsável pelo monitoramento, avaliação e proposição de melhorias à política municipal de educação integral.

Art. 21 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

4. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS E LEIS



A Câmara de Norma e Leis adota como sua a Deliberação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Samira Teodora Furlan, Karina Ruiz Alves Maciel de Lima, Bruno Jordão Ferrari e Adriana Valdrighi Rocha.

Sertãozinho, 23 de junho de 2025.

5.DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Normas e Leis, nos termos do Voto do Relator.

Sertãozinho, 24 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIME RODRIGO MARQUES DA SILVA
Data: 24/06/2025 11:24:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaime Rodrigo Marques da Silva
Presidente do
Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**

Terceiro Setor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH**

CNPJ 17.781.651/0001-69

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº05/2025 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - LICITAÇÃO COMPARTILHADA para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação, As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), recebimento das propostas a partir das 07h30min do dia 10 julho de 2025 até as 08h59min do dia 11 de julho de 2025. O horário do início de disputa será às 09h00min do dia 11 de julho de 2025. Em atendimento as demandas dos municípios consorciados ao CIS-AVH, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo I, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos, que será regida pela lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 11.462/2023. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.cisavh.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis pelo e-mail financeiro@cisavh.com.br Cravinhos, 21 de Maio de 2025. Itamar Gomes Bueno, Presidente do CIS-AVH.

.....

Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Prefeitura

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro
Telefone: (16) 2105 3000

Câmara Municipal

Telefone: (16)3946-9600
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

Poder Judiciário

Telefone: (16) 3945 2811
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

Procuradoria Geral do Município

Telefone: (16) 2105 3014
Rua Epitácio Pessoa, 1.528 - Centro

Secretaria da Administração

Telefone: (16) 2105 3005
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Direitos Humanos e Cidadania

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 3945 6522 / 3945 6552
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

Secretaria de Casa Civil

Telefone: (16) 2105 3000
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

Secretaria de Educação

Telefone: (16) 3946 6900
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

Secretaria de Esportes e Lazer

Telefone: (16) 3947 2247
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

Secretaria da Fazenda

Telefone: (16) 2105 1000
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

Secretaria de Governo

Telefone: (16) 2105 3008
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Telefone: (16) 3946 7808
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Obras, Conservação e Serviços Públicos

Telefone: (16) 3946 7800
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Telefone: (16) 2105 1000
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Secretaria de Saúde

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546
R. Aprígio de Araújo, 2.058 - Centro

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

Secretaria Distrital de Cruz das Posses

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Telefone: (16) 3946 4646
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes